**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2018 – 28 DE MAIO DE 2018**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, BEM COMO DAS CONSEQUÊNCIAS DAÍ ADVINDAS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a constante do Art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a paralisação nacional dos caminhoneiros de transporte rodoviário que ocorre desde o dia 21 de maio de 2018, sem data para o seu término;

**CONSIDERANDO**, que esta paralisação culminou no desabastecimento dos reservatórios de combustíveis do Poder Executivo Municipal bem como da rede de postos de combustíveis do território municipal e dos municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO**, que a falta de combustíveis implica na impossibilidade de ofertar regularmente vários serviços essenciais de responsabilidade do Poder Executivo, como o transporte escolar de toda a rede municipal e estadual, o qual depende da reserva de combustíveis da cidade, bem como o transporte de pacientes, além de prejudicar, sobremaneira, todas as atividades que demandam insumos os quais já estão em falta em razão da suspensão dos fretes;

**CONSIDERANDO**, que a reserva de combustível e de insumos existente deve ser destinada para os serviços estritamente essenciais e urgentes, como o atendimento à saúde e às situações de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO**, que a grande maioria dos Servidores Públicos Municipais não residem na cidade de Jacuizinho, dependendo de veículos para se deslocaram até os seus respectivos local de trabalho; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a orientação da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretada Situação de Emergência no território do Município de Jacuizinho/RS, em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis, em virtude da paralisação dos motoristas de transporte rodoviário.

**Art. 2º -** Visando a economia de recursos e sua necessária destinação para áreas prioritárias, no período em que perdurar a Situação de Emergência, vigorarão as seguintes limitações:

**I –** Suspensão das aulas na rede municipal e de todo o transporte escolar, incluído o universitário, oferecido pelo Município;

**II -** Suspensão da utilização de qualquer máquina ou veículo da frota municipal;

**III –** Suspensão das obras que necessitam do apoio das máquinas do Município, exceto as de caráter emergencial.

**Parágrafo-Único –** Fica excepcionada da proibição de que trata este Artigo, o uso de veículos para o atendimento das demandas da saúde, especialmente as de urgência e emergência.

**Art. 3º -** Em decorrência do disposto no presente Decreto, fica suspenso o expediente na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo; na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; e, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**§ 1º -** A Secretaria Municipal da Saúde funcionará somente para o atendimento de urgência e emergência, em regime de plantão, com escala a ser organizada pelo respectivo Secretário Municipal, sendo que os demais servidores quando não estiverem de plantão, ficam dispensados de comparecer ao local de trabalho.

**§ 2º -** Os dias letivos em que não haverá aulas serão compensados posteriormente com a realização de aulas em finais de semana, para os quais serão convocados os respectivos servidores, sem a percepção de horas extras.

**§ 3º -** Ficam excepcionados do disposto neste Artigo, os Servidores do Setor de Vigilância da Municipalidade e os Motoristas e Servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem sob o regime de sobreaviso.

**Art. 4º -** A Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Assistência Social manterão expediente normal de trabalho.

**Art. 5º -** São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação todos os combustíveis para veículos automotores existentes no Município de Jacuizinho/RS, sejam os alocados em Postos de Combustíveis ou os depositados em tanques de armazenagem na zona urbana ou rural.

**Art. 6º -** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, as medidas necessários para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 7º -** As medidas de que trata este Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida.

**Art. 8º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS**, aos 28 de maio de 2018.

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

 **João Mauro Haas**

Secretário Municipal da Administração